



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Justificativa

No tocante à Concorrência nº 06/2025, cumpre esclarecer que o procedimento foi regularmente publicado e instruído de acordo com a legislação vigente à época de sua deflagração. Ressalte-se que a abertura do certame ocorreu em data anterior a 01 de agosto de 2024, momento em que ainda não era obrigatória a publicação no sistema LicitaCon para este tipo de procedimento, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, não se verifica qualquer irregularidade no fato de a licitação não constar do referido sistema eletrônico, tendo em vista que a exigência somente passou a incidir sobre os processos instaurados a partir daquela data. A Administração seguiu rigorosamente as normas então aplicáveis, observando os princípios da publicidade, da legalidade e da isonomia.

Ademais, os autos da Concorrência estão instruídos com todos os documentos necessários à sua regularidade, tais como edital, atas de sessões públicas, pareceres técnicos e jurídicos, comprovantes de publicação em diário oficial e jornal de grande circulação, bem como registros no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Esses elementos suprem integralmente a ausência de registro no LicitaCon, garantindo a transparência, a motivação e o controle do processo licitatório.

Portanto, a não utilização do sistema LicitaCon antes de 01/08 não configura falha, mas sim reflexo do regime jurídico aplicável ao momento da instauração do processo. A instrução documental do feito assegura a plena validade do certame, atendendo à legislação e às orientações dos órgãos de controle.